LEI Nº 2.433/83

AUTORIZA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS SEM MULTA, SEM JUROS E SEM CORREÇÃO MONETÁRIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a receber sem juros, sem multa e sem correção monetária, os tributos municípais que forem pagos até 15 de junho de 1983.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-seas disposições em contrá rio, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE MARÇO DE 1983.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

DR. VICENTE DE PAIVA
Prefeito Municipal